

PROJETO DE LEI

PL./0179.5/2018



Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Brusque.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Brusque, com sede no Município de Brusque.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil; e

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente
73ª Sessão de 04/10/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
Secretário

## JUSTIFICATIVA



A Associação dos Artesãos de Brusque, localizada no Município de Brusque é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.957.457/0001-69, sendo um órgão representativo e beneficente dos artesãos associados.

A Associação dos Artesãos de Brusque tem por finalidade transformar a participação grupal e comunitária, estimulando a organização na área de artesanato, visando apoiar as iniciativas dos artesãos para a geração de renda alternativa ou cunho social, observando os princípios de moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Ismael dos Santos

